



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 458/2023

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 458/2023, que dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 458/2023, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
em, 29/09/2023



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social e educacional ao Município.

O projeto de lei em análise busca estabelecer a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que possuam estacionamentos, como shoppings centers, centros comerciais, supermercados e similares, a exibirem avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos. O projeto também prevê a forma de exposição desses avisos e alertas e estabelece sanções em caso de descumprimento, incluindo multas e a possibilidade de conversão em doação de ração animal.

Vamos analisar os principais pontos do projeto:

1. Bem-Estar dos Animais: O projeto demonstra uma preocupação legítima com o bem-estar dos animais, especialmente em situações de risco, como o esquecimento no interior de veículos. Isso reflete um compromisso com a prevenção de maus-tratos e mortes por asfixia ou superaquecimento.

2. Conscientização Pública: A presença de avisos e alertas em locais de grande circulação pode sensibilizar os proprietários de veículos sobre os perigos do esquecimento de animais. Isso pode contribuir para a conscientização pública sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos animais de estimação.

3. Sanções Graduais: O projeto prevê sanções que variam de advertência à multa, com a possibilidade de conversão desta em doação de ração animal. Essa abordagem permite a aplicação de medidas proporcionais e incentivadoras da mudança de comportamento.



Número. 458/2023
Folha. 53

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Apesar disto, o projeto necessita de atenção sobre os pontos abaixo:

1. Implementação e Fiscalização: O sucesso deste projeto depende da efetiva implementação e fiscalização por parte das autoridades competentes. Garantir que os estabelecimentos cumpram as regras e que as sanções sejam aplicadas de maneira consistente é essencial para a eficácia da legislação.

2. Critérios de Aplicação das Sanções: O projeto não especifica critérios detalhados para a aplicação das sanções, como a frequência das inspeções, os procedimentos para comprovar o esquecimento de animais ou a gradação da multa em casos de reincidência. Esses detalhes podem ser importantes para a justa aplicação da lei.

3. Conversão da Multa em Doação de Ração: Embora a possibilidade de conversão da multa em doação de ração seja louvável, é importante estabelecer critérios claros para essa conversão, como a quantidade de ração a ser doada e as instituições beneficiadas. Isso evita arbitrariedade na aplicação dessa sanção.

O Presente projeto de lei também está relacionado a várias normas internacionais e diretrizes que abordam o bem-estar animal e a prevenção de maus-tratos. Algumas delas incluem:

1. Diretrizes para o Bem-Estar Animal da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE): A OIE estabelece diretrizes internacionais para o bem-estar animal. Essas diretrizes incluem orientações sobre o transporte seguro de animais e a prevenção de situações que possam causar estresse, sofrimento ou morte desnecessária. O projeto de lei se alinha com a preocupação com o bem-estar dos animais no contexto do transporte e pode ser visto como uma aplicação prática dessas diretrizes.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

2. Declaração Universal sobre o Bem-Estar Animal (World Animal Protection): Embora não seja uma norma legal vinculativa, a Declaração Universal sobre o Bem-Estar Animal estabelece princípios éticos para o tratamento de animais. O projeto de lei demonstra uma preocupação com a promoção desses princípios, especialmente no que diz respeito à prevenção de maus-tratos por esquecimento em veículos.

3. Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB): A CDB reconhece a importância da conservação da diversidade biológica e o papel dos animais na manutenção dos ecossistemas. O projeto de lei pode ser interpretado como uma medida que busca prevenir situações que possam afetar negativamente a biodiversidade, protegendo animais do esquecimento em veículos.

4. Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES): Embora a CITES se concentre principalmente na conservação de espécies selvagens, a preocupação com o bem-estar dos animais também está presente. O projeto de lei pode estar alinhado com o espírito da CITES ao buscar evitar situações de risco para animais mantidos como animais de estimação.

Assim, verificamos que o projeto de lei demonstra preocupação com o bem-estar dos animais e a conscientização pública sobre os riscos do esquecimento de animais em veículos. No entanto, para que seja eficaz, deve ser acompanhado de uma implementação sólida, fiscalização adequada e critérios claros para aplicação das sanções. Também seria benéfico considerar a consulta de especialistas em bem-estar animal para aperfeiçoar o projeto, visando uma abordagem mais abrangente e efetiva na proteção dos animais em situações de risco.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 458/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O presente projeto, que estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais com estacionamentos exibirem avisos sobre o esquecimento de animais em veículos, pode afetar diversas áreas de políticas públicas, incluindo:

1. Bem-Estar Animal: O projeto tem um impacto direto na área de bem-estar animal, pois busca prevenir situações de maus-tratos e morte de animais devido ao esquecimento em veículos.

2. Educação e Conscientização: A presença de avisos em locais de grande circulação pode contribuir para a conscientização pública sobre os cuidados necessários com os animais de estimação. Isso se relaciona à área de educação e campanhas de conscientização.

3. Saúde Pública: O esquecimento de animais em veículos pode representar um risco para a saúde pública devido à possibilidade de transmissão de doenças zoonóticas. O projeto pode ser considerado uma medida preventiva nesse sentido.

4. Segurança Pública: A legislação pode estar relacionada à segurança pública, pois o esquecimento de animais em veículos pode resultar em situações de emergência que exigem a intervenção de autoridades de segurança.



Nat - Projeto de
Número: 458/2023
Data: 15/10

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

5. Regulação Comercial: A regulamentação dos avisos em estabelecimentos comerciais, como shoppings e supermercados, pode afetar a área de regulamentação comercial, incluindo normas para a exibição de informações ao público.

6. Direitos dos Consumidores: O projeto pode se relacionar com os direitos dos consumidores, pois visa garantir que os clientes estejam cientes dos riscos associados ao esquecimento de animais em veículos enquanto fazem compras.

7. Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade: A proteção dos animais se conecta à área de meio ambiente e sustentabilidade, uma vez que os animais são parte integrante dos ecossistemas e seu bem-estar está relacionado à conservação da biodiversidade.

8. Políticas de Segurança Alimentar: Supermercados, por exemplo, estão envolvidos na venda de alimentos, e o projeto pode afetar as políticas de segurança alimentar ao criar obrigações relacionadas à exibição de avisos.

9. Justiça e Fiscalização: A aplicação das sanções previstas no projeto requer ação das autoridades de justiça e fiscalização, o que afeta a área de justiça e ordem pública.

10. Políticas de Prevenção de Maus-Tratos Animais: O projeto pode ser parte de uma estratégia mais ampla de prevenção de maus-tratos a animais e de promoção do bem-estar animal.

Portanto, o projeto pode ter impacto em diversas áreas de políticas públicas, refletindo a complexidade das questões relacionadas ao bem-estar animal e à conscientização pública sobre os cuidados com os animais de estimação. A coordenação e integração entre várias agências governamentais e partes interessadas podem ser necessárias para a implementação eficaz da legislação.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023

NINA SOUZA

Vereadora PDT